



GEOVANI ROSA DE FARIAS -ME
CNPJ: 28.376.718/0001-04 IE: 90924123-58
AV: XV DE NOVEMBRO - 700 - SALA 01 CEP: 85.340-000
CENTRO - RIO BONITO DO IGUAÇU -PARANÁ



RECURSO ADMINISTRATIVO.

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - Estado do Paraná
Setor de Licitação
Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025
Processo Administrativo: 251/2025
Objeto: Credenciamento para Prestação de Serviços de Enfermagem

Requerente:

Empresa Requerente:	
Razão Social	GEOVANI ROSA DE FARIAS
CNPJ	28.376.718/0001-04
ENDEREÇO	AV: Xv de Novembro 700 – Centro CEP: 85.340-000 Rio Bonito do Iguaçu - PR
TELEFONE	(42) 998183782 OU (42) 99839-0153
E-MAIL	Empresa.geovani@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	GEOVANI ROSA DE FARIAS

Recorrida:

Empresa Recorrida/ Contestada	
Razão Social	Gonzalez Clinica Medica LTDA
CNPJ	47.443.306/0001-86

1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente recurso é interposto tempestivamente, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão de Habilitação/Credenciamento da empresa Recorrida.

2. DOS FATOS

A empresa Recorrida foi Habilitada/Credenciada para prosseguir no Chamamento Público. Contudo, em uma verificação mais minuciosa foi possível verificar que a documentação apresentada não cumpre as exigências editalícias em relação à qualificação técnica, profissional e idoneidade, caracterizando a necessidade, Cordialidade de sua inabilitação.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO (FUNDAMENTAÇÃO).

O Edital de Licitação é a lei interna do certame (Princípio da Vinculação ao Edital – Art. 48 da Lei nº 14.133/2021).

O Item 6.10 do Edital é claro: "A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital implicará a inabilitação/descredenciamento da proponente."



GEOVANI ROSA DE FARIAS - ME
CNPJ: 28.376.718/0001-04 IE: 90924123-58
AV: XV DE NOVEMBRO - 700 - SALA 01 CEP: 85.340-000
CENTRO - RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ



A Recorrida incorreu em três vícios insanáveis:

4.1.4 – Condições Para Credenciamento.

b) Ausência de Comprovação de Idoneidade Pessoal (Antecedentes Criminais).

A Recorrida descumpriu o Item 4.1.4, alínea "b", que exige dos profissionais a comprovação de "Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos."

• **Ocorrência:** A Recorrida deixou de anexar as Certidões Negativas de Antecedentes Criminais necessárias para o credenciamento de seus profissionais.

• **Conclusão:** Este é um requisito obrigatório e de caráter eliminatório para garantir a idoneidade dos prestadores de serviço de saúde pública, sendo a sua ausência um vício insanável.

6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A. Falha Crítica de Qualificação Profissional: Registro no COREN Suspenso e Vencido
Este é o ponto mais grave, que viola diretamente a legalidade do exercício profissional e o Item 6.5, alínea "c" do Edital:

- c) Comprovante de Registro do Profissional junto ao Órgão de Classe (Enfermagem), em plena validade;
1. **COREN suspenso:** Um dos profissionais indicados pela Recorrida conforme indicado nos documentos anexados nesta solicitação indicando qual profissional possui seu Registro no **COREN SUSPENSO** pelo órgão fiscalizador.
 2. **Documento vencido:** O documento anexado na data do protocolo e em seus documentos de habilitação, referente a este profissional possui validade vencida.
 3. **Conclusão:** Um registro suspenso ou vencido, por definição legal, **NÃO** está "em plena validade" e **IMPEDE** o exercício legal da profissão de Enfermagem. O profissional está, portanto, legalmente inabilitado. A manutenção de um contrato de prestação de serviços (vigente até 30/09/2027) com a profissional legalmente impedido de atuar, e não supre a qualificação técnica exigida.

Conforme a lei nº 7.498/1986 (Lei do exercício profissional da enfermagem) em caso de registro está suspenso o profissional não está legalmente habilitado para o exercício da profissão configurando exercício ilegal. Levando em consideração a suspensão pode ocorrer por dois motivos principais, ambos resultando no impedimento de atuação:

1. **Suspensão como Penalidade Ética/Disciplinar:** Aplicada pelo Coren após um Processo Ético (Art. 18, IV da Lei 5.905/73) por infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (atualmente Resolução COFEN nº 564/2017). O profissional tem o exercício proibido pelo prazo determinado na penalidade (que pode ser de até 90 dias).



GEOVANI ROSA DE FARIAS -ME
CNPJ: 28.376.718/0001-04 IE: 90924123-58
AV: XV DE NOVEMBRO - 700 - SALA 01 CEP: 85.340-000
CENTRO - RIO BONITO DO IGUAÇU -PARANÁ



2. **Suspensão Administrativa (A pedido do profissional):** Ocorre quando o profissional solicita a suspensão do registro por não estar exercendo a profissão. Nesse caso, ele assina um termo de ciência se comprometendo a não exercer a Enfermagem enquanto a suspensão estiver ativa, sob pena de responder a Processo Ético por descumprimento das normas (conforme Resoluções do Cofen, como a Resolução COFEN nº 747/2024, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos).

Em qualquer dos casos, o profissional está impedido de atuar legalmente na Enfermagem. Conforme listado as suspensões nas documentações deste profissional não foram anexados justificativas plausíveis para justificar a suspensão, colocando em dúvida tal qualificação técnica já que a recorrida possui contrato ativo com a profissional.

A empresa recorrida não possui a qualificação mínima para o credenciamento, devendo ser inabilitada imediatamente.

B. Irregularidade na Comprovação da Responsabilidade Técnica (RT)

A Recorrida apresentou falhas na comprovação da sua estrutura técnica:

1. **Ausência da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT):** A Recorrida não apresentou a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) emitida pelo COREN, documento obrigatório que atesta a regularidade da Pessoa Jurídica e a formalização do vínculo do Responsável Técnico (RT), violando a legislação profissional e o espírito do Item 6.5.
2. **Vínculo Deficiente do RT:** O Item 6.5, alínea "d", subitem 3, permite a comprovação de vínculo via "Contrato de prestação de serviços". No entanto, o contrato anexado **NÃO** designa expressamente a função de Responsável Técnico (RT), mas apenas de enfermeiro (a).

A função de RT exige uma responsabilidade específica e formal, que não está comprovada nos autos. Diante desse apontamento a mesma deixou de anexar a CRT da empresa em data e validade permitida da apresentação dos tais documentos. Indicando podendo abonar tal apontamento.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto e comprovado o descumprimento de múltiplos requisitos essenciais de Qualificação Técnica, Profissional e Idoneidade pela Recorrida, a Recorrente requer:

1. O recebimento e o conhecimento do presente Recurso.
2. O provimento integral do Recurso para rever a decisão de habilitação/credenciamento e declarar a **IMEDIATA INABILITAÇÃO/DESCRENCIAMENTO** da empresa **GONZALEZ CLINICA MEDICA LTDA**, devido às falhas insuperáveis de Qualificação Profissional, especialmente a comprovação de profissional com Registro no COREN Suspenso e a Ausência da Certidão de Responsabilidade Técnica, ausência de comprovação do item 4.1.4 alínea "b".
3. O prosseguimento do certame, conforme as regras estabelecidas, convocando e dando andamento as demais licitantes credenciadas.



GEOVANI ROSA DE FARIAS -ME
CNPJ: 28.376.718/0001-04 IE: 90924123-58
AV: XV DE NOVEMBRO - 700 - SALA 01 CEP: 85.340-000
CENTRO - RIO BONITO DO IGUAÇU -PARANÁ



Nestes termos, pede deferimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de Novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
GEOVANI ROSA DE FARIAS

A conferência com o código de verificação em
<https://sistema.gov.br/assinador-digital>



Geovani Rosa de Farias
CNPJ: 28.376.718/0001-04
Sócio Administrador
CPF: 096.006.949-66



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN PR 001.509.674
TÉCNICA DE ENFERMAGEM



NOME CIVIL
DAIANE PAZ

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
CURITIBA
PR
BRASILEIRA

DAIANE PAZ

V 22436536

FILIAÇÃO
GILMAR PAZ

BELMAIR ZELNER

CPF
118.645.799-60

DATA DE EMISSÃO
27/07/2020

DATA DE NASCIMENTO
31/01/1999

DATA DE VALIDADE
27/07/2021

IDENTIDADE
131147511

ORGAO EXPEDIDOR
SSPPR

DAIANE PAZ

ADMINISTRATIVA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDO COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
DE 12/07/2013 E DE 06/2006 DE 07/05/75

PROIBIDO REPRODUZIR



Consulta de Inscritos

Categoria: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
 N° Registro Conselho: 1509674
 Nome:
 Subseção:
 Seleção:

Ano Registro:
 Nome do Socio:
 Cidade:
 Seleção:
 Áreas de Atuação:
 Seleção:



Consultar

Pesquisa realizada, caso não esteja visualizando os registros, utilize a barra de rolagem.

Nome	DALIANE PAZ	N° Registro Conselho	1509674	Situação	Regular	Categoria	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Cidade	Rio Bonito do Iguaquê	Permite Divulgar	Não
------	-------------	----------------------	---------	----------	---------	-----------	-----------------------	--------	-----------------------	------------------	-----

Certidão de Regularidade Cadastral / CERTIDÃO DE DÉBITOS

Caso precise da CERTIDÃO DE DÉBITOS/NEGATIVA, CLIQUE AQUI PARA EMITIR
(<https://sig1.corenpr.gov.br/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>).

A Certidão de Regularidade Cadastral certifica que o profissional está devidamente inscrito no Coren-PR, na qual constam a categoria profissional e o número de inscrição, bem como certifica se há condenação transitada em julgado decorrente de processo ético. Além disso, na Certidão de Regularidade Cadastral, constam as especialidades que o profissional possui registradas no Coren-PR, com informações sobre o nível, número e data de registro.

Ressalta-se que a Certidão de Regularidade Cadastral não substitui a Carteira de Identidade Profissional, a qual é de uso obrigatório para o exercício das atividades profissionais de Enfermagem.

Todos os campos são obrigatórios.

Certidão de Regularidade Cadastral / Inscrição / Processos Éticos

118.645.799-60

Técnico de Enfermagem

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

GERAR CERTIDÃO

Caso haja qualquer dificuldade na emissão da Certidão de Regularidade Cadastral, entre em contato pelo e-mail darc@corenpr.gov.br

Clique aqui para confirmar a autenticidade de uma Certidão já emitida. (consulta/ válida para certidões emitidas através deste canal de atendimento).

- Termo de Vista 03/11
- certidao.corenpr.gov
- (11) WhatsApp Bus
- Ordens de serviços
- Edital Chamamento
- Histórico de download

certidao.corenpr.gov.br diz

Inscrição consultada encontra-se Suspensa no Coren/PR.

OK

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.



Dra. Yadira del Pino González

POS-GRADUADA EM PSIQUIATRIA
MÉDICA GERALISTA
CRM-PP/2019

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Particular de Serviços que, entre si fazem, de um lado a Empresa **GONZALEZ CLINICA MEDICA LTDA**, empresa privada estabelecida na Avenida Salvador Raimundo, 522, Sala 01, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, Paraná, com inscrição no CNPJ sob nº 47.443.306/0001 – 86, representada neste ato pela empresária Sra. **YADIRA DEL PINO GONZALEZ**, cubana, casada, maior, Médica, portadora do CPF nº 067.592.171 – 60 e do RG nº 15.879.274 – 5 SSP/PR, residente e domiciliada neste município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, Avenida Salvador Raimundo, 522, Casa, Centro, CEP 85.340-000, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **DAIANE PAZ DE MELLO**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no COREN/PR sob nº. 001.509.674, portador do CPF nº. 118.645.799 – 60 e da Cédula de Identidade Civil Registro Geral RG nº. 13.114.751 – 1 emitido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná (SSP/PR), residente e domiciliada no município de Rio Bonito do Iguaçu, Rua Dionosio Corso, 000, Loteamento Schmeing, Estado do Paraná, CEP 85.340-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, cujas condições pactuam mutuamente na forma abaixo, sob o compromisso de cumpri-las como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos em sua área de atuação (técnica em enfermagem) pelos serviços pertinentes da aqui designada **CONTRATANTE** com carga horária de até 24 (vinte e quatro) horas diárias, no sistema de plantão, com escala de 24/48, tendo folga de 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas ou 02 (dois) dias, as quais serão prestadas no domicílio comercial da **CONTRATANTE** ou em local por esta designada para execução de serviços de sua responsabilidade ou mesmo em outros locais acordados previamente pelas partes;

CLAUSULA SEGUNDA: Fica pactuado que pelos serviços supra relacionados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor certo e ajustado de R\$ 21,25 (vinte e um reais e vinte e cinco centavos) por hora trabalhada, automaticamente reajustados conforme o piso mínimo nacional ou sempre que houver manifestação conjunta das partes para tal ação ou qualquer alteração de carga horária que justifique alteração nos vencimentos;

CLAUSULA TERCEIRA: Que o presente contrato terá por vigência o prazo de 02 (dois) anos, iniciando a prestação de serviços em 01/10/2025 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e cinco) e findando em 30/09/2027 (trinta de setembro de dois mil e vinte e sete) podendo ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre as partes bem como podendo ser prorrogado ao termino do mesmo mediante assinatura de novo termo de contrato;

CLAUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** prestará os serviços técnicos que por ora foi contratada com o maior zelo e diligencia profissional, não podendo subestabelecer quaisquer responsabilidades a terceiros, não motivando a rescisão do presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA: As partes elegem o fórum da comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento;

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, segue assinado por ambas as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Daiane

Yadira

Yadira

● (46) 98400-6169

● @psiq_dra.yadira

● yadiradpg1986@yahoo.es



Dra. Yadira del Pino González

POS-GRADUADA EM PSIQUIATRIA
MÉDICA GERALISTA
CRM-PP/2019

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 30 de setembro de 2025.

Yadira

CONTRATANTE
GONZALEZ CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ – 47.443.306/0001 – 86
YADIRA DEL PINO GONZALEZ
Empresária
CPF – 067.592.171 – 60
RG – 15.879.274 – 5 SSP/PR

Daiane Paz de Mello
CONTRATADO
DAIANE PAZ DE MELLO
CPF – 118.645.799 – 60
RG – 13.114.751 – 1 SSPPR